

680

Folha n.º <u>02</u> do proc.
N.º <u>680</u> de 20 <u>18</u>
(a) <u>1</u>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

Ciente. À DLG para as devidas providências.

GP, 26/02/2018

ECLERSON PIO MIELO

PRESIDENTE

Ofício GDF-2 nº 04/2018

São Paulo, 05 de fevereiro de 2018.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Finanças e Orçamento) distribuir  
do-se cópia aos srs. vereadores.

27/02/2018

E. Mello  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, o processo de Prestação de Contas original TC nº 2629/026/15 (3 volumes), seus 17 anexos, Acessório 1 (TC-2629/126/15 - 1 volume), bem como o respectivo Parecer Prévio, emitido nos termos do inciso XIII, do artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo, pela Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada em 28/11/2017, relativos às contas do exercício de 2015, apresentadas pelos Órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Roberto Panzardi Filho  
**ROBERTO PANZARDI FILHO**  
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO

Ao Excelentíssimo Senhor  
ECLERSON PIO MIELO  
Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul  
Av. Goiás, 60 – Santo Antônio – São Caetano do Sul/SP  
CEP: 09521-310

TCESP-RELACAO DE REMESSA - NUM.REMESSA: 26/2018

DATA: 05/02/2018 FL: 1

03  
R

DE - 2 DIRETORIA DE FISCALIZACAO  
 PARA - CAMARA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL  
 SAO CAETANO DO SUL

ITEM TC. PILOTO MATERIA / INTERESSADO

1	2629/026/15	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL VOL. 1 2 3 MOTIVO: ENCAMINHAR CONTAS A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 17
2	2629/126/15	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL MOTIVO: ACOMPANHA


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**PARECER**
**TC-002629/026/15**
**Prefeitura Municipal:** São Caetano do Sul.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Paulo Nunes Pinheiro.

**Advogado:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

**Acompanham:** TC-002629/126/15 e Expedientes: TC-014609/026/15 e TC-032733/026/16.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** GDF-7 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	33,17%
FUNDEB	100%
Magistério	80,63%
Pessoal	53,87%
Saúde	25,73%
Transferências ao Legislativo	4,41%
Execução Orçamentária	Superávit 8,99% = R\$ 01.671.239,61
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 42.531.547,04
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a formação de autos apartados para análise dos desacertos tratados no item B.3.2.3. Terceirização da Saúde e nos subitens: a) funcionários em licença da Prefeitura que trabalham para Fundação ABC; b) diferença salarial entre funcionários da Fundação ABC que exercem a mesma função; c) funcionários que

205

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

trabalham simultaneamente na Prefeitura e na Fundação ABC; c.1) acúmulo ilegal; c.2) remuneração superior ao subsídio do Prefeito; c.3) carga horária incompatível; e d) comparativo de salários entre Fundação ABC x Prefeitura.

Igualmente, determina a formação de autos apartados para análise específica das falhas relacionadas nos itens: D.3.1-IV Súmula Vinculante nº 13 do STF; D.3.2.1-Gratificação SUS; D.3.2.2-Gratificação V; D.3.2.3-Gratificação Lei 3.075/90; D.3.2.4-Gratificação Hora-Aula e Aulas-Extras; e D.3.2.5-Gratificação Nível Universitário.

Dê-se conhecimento à e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora do TC-32.680/026/11, acerca de assunto correspondente àquele processo, encaminhando cópias das fls. 222/237 do Relatório da Fiscalização.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**



41  
A.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

DECLARO TER RECEBIDO CÓPIA DO OFÍCIO GDF-2 Nº 04/2018, JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, EXERCÍCIO DE 2015 (TC Nº 2629/026/15) - PROCESSO CM Nº 0680/18.

SÃO CAETANO DO SUL, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR Fernando Pameli 28/02/18

CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI Rita Ferreira 28/02/18

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM Cast - 28/02/18

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA Cast 28/02/18

CRISTIANO DE FREITAS GOMES rei m' 28/02/18

ECLERSON PIO MIELO Bezerra

EDISON ROBERTO PARRA Eduardo Russo - 28/02/18

EDUARDO JOSÉ VIDOSKI David Neves 28/02/18

FRANCISCO DE MACEDO BENTO Adriano

JANDER CAVALCANTI DE LIRA Wendell 28/02/18

MARCEL FRANCO MUNHOZ Guilherme 28/02/18

MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES Fernando Silva - 28/02/18

MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO Francisco - 28/02/18

MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA Viriano 28/02/18

OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI Cozios 28/02/18

RICARDO ANDREJUK Cast 28/02/18

SIDNEI BEZERRA DA SILVA Valdevine 28/02/18

SUELI A. NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA Sueli Nogueira 28/02/18

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO Guilherme 28.02.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

44  

PROC. Nº 00680/18

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: OFÍCIO ENCAMINHANDO CÓPIA DO TC-002629/026/15, QUE TRATA DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.

PARECER Nº 199, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

1 - Nos termos regimentais, de se passar à apreciação da prestação de contas da Administração Financeira do Município de São Caetano do Sul, contas anuais essas relativas ao exercício de 2015, oportunidade na qual figurava como Prefeito o Sr. Paulo Nunes Pinheiro e como Vice-Prefeita a Sra. Lucia Dal Mas.

2 – Sobre elas pronunciou-se o Egrégio Tribunal de Contas deste Estado.

3 – Destarte, na suso referida Prestação de Contas pertinente ao exercício de 2015, a Colenda Primeira Câmara daquele Augusto Sodalício proferiu, no processo referido (TC-002629/026/15), competente parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do Parecer e por ofício.

4 – De tal sorte, por importante, repise-se que em seu conteúdo principal, as contas foram **APROVADAS**.

5 - Em tais circunstâncias, esta Comissão pugna pela aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que foi favorável às Contas do Prefeito Municipal e apresenta para aprovação o seguinte



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

45  

PROC. Nº 00680/18

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****“APROVA AS CONTAS DO  
PREFEITO MUNICIPAL,  
REFERENTES AO EXERCÍCIO DE  
2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, referentes ao Exercício Financeiro de 2015, acatando-se o parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, anexo ao Processo TC-002629/026/15.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 17 de abril de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 17.04.18